

A INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA VINCULANTE

POR: FABIANA GUEDES CARDOSO

O presente trabalho propõe-se a analisar dentro da realidade brasileira, mais especificadamente do Poder Judiciário, o papel da súmula vinculante, demonstrando os argumentos favoráveis e contrários a sua adoção, e mais especificadamente sua inconstitucionalidade. Essa é a grande questão a ser debatida. Parece existir uma incompatibilidade a adoção de referida súmula e alguns princípios consagrados na Constituição Federal. Examinados os Princípios: do Devido Processo Legal, do Duplo Grau de Jurisdição, do Livre Convencimento do Juiz, da Obrigatoriedade da fundamentação de toda decisão judicial, além do princípio da Divisão e Harmonia dos três poderes, entende-se que todos são desrespeitados com a adoção da súmula vinculante. Entre os argumentos favoráveis à adoção da súmula está, principalmente a alegação de que tal medida seria capaz, entre outras coisas, de acelerar o julgamento de milhares de ações judiciais que são propostas diariamente no país, contribuindo, e muito, para a diminuição dos recursos tão comuns no judiciário nacional. Por outro lado, existe a grande preocupação por partes dos juristas de que a adoção do efeito vinculante seria capaz de amordaçar os juizes de primeira instância, fazendo com que esses ficassem submissos aos órgãos superiores, o que impediria uma renovação do entendimento jurisprudencial sobre a lei brasileira, o que culminaria na estagnação do direito nacional. Em suma, a súmula vinculante contraria cláusulas pétreas da Constituição Federal e apresenta mais aspectos contrários que favoráveis a sua adoção. E mais coerente seria buscar alternativas para se resolver o problema da morosidade da justiça e da interposição de recursos meramente protelatórios como a adoção da súmula impeditiva de recurso, o acréscimo de parágrafos ao artigo 103 A da Constituição Federal e o aumento da “máquina judiciária” com a contratação de mais funcionários públicos e magistrados. Resguardando desta maneira garantias individuais e os princípios basilares presentes em nosso ordenamento jurídico e consagrados na Constituição Federal de 1988. A método utilizado foi o teórico-empírico e teve como subsídios: pesquisas bibliográficas, consulta a artigos, publicações e demais legislações pertinentes ao tema proposto. Destacando-se como base teórica a Constituição Federal/88 e a EC n°45/2004.

PALAVRAS-CHAVE: Súmula Vinculante. Inconstitucionalidade. Súmula impeditiva de Recurso.